

FOLHA N.º 005

DATA 28 / 12 /9

BUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19*9*4

PROCESSO

| N.º 686/94 |
|---|
| |
| INTERESSADO: Jodes Osceratioo |
| Tasteto de Lei Nº 77/94 |
| als 1 |
| ASSUNTO: Cestabeles Jario fara a rangal |
| e descarga nas auas do centro da |
| eidade |
| |
| |

<u>AUTUAÇÃO</u>

de descendero do ano de mil novecentos e noventa el cuatro autua nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Colatina, 27 de dezembro de 1 994.

MENSAGEM Nº 071/94

Excelentissimo Senhor Presidente,

Cumpre-nos encaminhar a essa Conceituada Casa Legislativa o incluso projeto-de-lei que cuida de estabelecer horário disciplinando as atividades de carga e descarga, nas principais ruas do centro da cidade.

Entendemos que o novo horário proposto estabelecerá uma conciliação entre as partes envolvidas, de forma a garantir ao transportador
um horário, durante o funcionamento do comércio e da indústria, para promover o carre
gamento ou descarga da mercadoria transportada, bem como oferecendo a oportunidade pa
ra o estacionamento aos usuários de veículos que necessitam dirigirem-se ao centro da
cidade para trato de seus interesses.

Com o considerável aumento dos veículos que tra fegam nas ruas do centro, a questão do estacionamento e da carga e descarga durante o período de funcionamento do comércio, é sem dúvida um desafio, porém a administração ' não pode permanecer estática, ao contrário, é de sua competência organizar e discipli nar a atividade, experimentando as opções, até alcançar a medida ideal.

Assim exposto, solicitamos o imprescindível 'apoio de V. Exª no que concerne levar ao poder de apreciação do Egrégio Plenário a matéria em pauta, a fim de ser votada em regime de urgência.

Cordiais saudações,

ANTONIO THADEU TARDIN GIUBERTI

PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.

Dr. Luiz Antônio Murad

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

NESTA.

FURTONANIO

SBS/cristiane.

estado do espírito santo

r Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
Telefone: 722-0269

Telefone: 722-0269 Av. Ângelo Giuberti, 343 - Esplanada - COLATINA - ES

her N=4.304

101.580

FÖLHA N.º003 DATA 28/12/94 RUBRICA

PROJETO-DE-LEI Nº 7 7/94

Estabelece horário para a carga e des carga nas ruas do centro da cidade:

A Câmara Municipal de Colatina, do $E_{\underline{\mathbf{S}}}$

tado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

- Artigo 1º Fica estabelecido o horário de 07:30 às 10:30 e 14:30 às 17:30 hs, de se gunda à sexta-feira, para a execução do serviço de carga e descarga dos caminhões no centro da cidade de Colatina.
 - § 1º Entende-se por centro da cidade o trecho abrangido pela Avenida Getúlio 'Vargas, Rua Expedicionário Abílio dos Santos, Cassiano Castelo, Alexandre Calmon e Travessa Armando Fajardo.
 - § 2º Fica proibido o trabalho de carga e descarga de que trata este artigo
 nos dias de sábados.
- Artigo 2º Fica revogada a Lei № 3.250, de 01 de dezembro de 1 986.
- Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA GABINETE DO PREFEITO

Rua Melvin Jones, 90 - Tel.: 722-5000 Ramais 127 e 132 - Colatina - ES.

FÖLHA N.º004

DATA 28 / 12 /94

RUBRICA

| L. | E + 14.4 3.250 |
|------------|------------------|
| Rog. Livre | n. 23 - Fis. 150 |
| P DL. | O COLATHIENSE |
| N. J.456 | [m 23 / 12 / 86 |

LEI Nº 3.250, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1 986.

Disciplina o trabalho de carga e descarga de caminhões e dá outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colati

na, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido o serviço de Carga e Descarga de Caminhões no Centro da Cidade: Compreendendo as seguintes Ruas - Avenida Getúlio Vargas, Expedicionário Abílio dos Santos, Cassiano Castelo, Alexandre Calmon, Travessa Armando Fajardo e Rua da Independência, nos seguintes horários: das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta e 7:30 às 12:00 horas aos sábados.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revo

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 01 de dezembro de 1 986.

Prefeito Municipal

Mel Piciliti

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de dezembro de 1 986.

Chefe do Gabinete do Prefeito.

MINTERPAL CAMARA DE THE STAGE ESTADO DO ESPÉRITO

PARECER

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,

JUSTICA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Lei n9 77/94, que "Que estabelece o horário para Carga e descarga", de autoria do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os artigos 42 e 68 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo no Artigo 11 da Lei Orgânica Municipal,: "Compete privativamente ao Município": císo 19 " Legislar sobre assunto de Interesse local". Na nidade somos pela apresentação de uma emenda dando nova ao artigo 19 do Projeto de lei supra citado, que passa a com a seguinte redação : " artigo 19 Fica estabelecido o horário 9:30 horas, e após as 15:30 horas, de segunda a sexta feira..." Tendo em vista o exposto somos pela aprovação do Projeto de lei em tela, com a emenda proposta.

> Sala das Comissões, Em, 28 de dezembro de 1994.

José Lea//Sant Presidente

Vice-Presidente

Valdir Nascimentó

| ANTONIO STATE | |
|---------------|--|
| P.R. | Chair His applied to the Latter |
| | V. 2 |
| Ü | FONCIONARIO |
| 0 | The second secon |

Aprovado em Celes discussão, por Manuel Sala das Sessões 8 /8 / 194

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Colatina, 28 de dezembro de 1994.

Of. NO 590/94

Do Fresidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

Ref.: Remessa (faz).

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal faço chegar às mãos de V.Exa., cópias das Leis nºs. 4304 e 4305, aprovadas na Reunião do dia 28 de dezembro de 1994.

Sendo só, para momento, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

LUIZ ANTONIO MURAD PRESIDENTE

Exmo. Sr. Dr. Antonio Thadeu Tardin Giuberti DD. Prefeito Municipal de Colatina NESTA.

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| I | EI | NΩ | 4304 |
|---|----|----|------|
| | | | |

Estabelece horário para a carga e descarga nas ruas do centro da cidade:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

- Artigo 19 Fica estabelecido o horário de 7:00 às 9:30 horas, e após às 15:30 horas, de segunda a sexta-feira, para a execução do serviço de carga e descarga dos caminhões no centro da cidade de Colatina.
- Parágrafo 19 Entende-se por centro da cidade o trecho abrangido pela Avenida Getúlio Vargas, Rua Expedicionário Abílio dos Santos, Cassiano Castelo, Alexandre Calmon e Travessa Armando Fajardo.
- a Parágrafo 29 Fica proibido o trabalho de carga e descarga de que trata este artigo nos dias de sábados.
- Artigo 29 Fica revogada a Lei N9 3250, de 01 de dezembro de 1996

Artigo 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 28 de dezembyo de 1994

<u>erfsidente</u>

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRTARIO